Proc. 364102

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
03
FLS nº.
DPA

*A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:*

*LEI Nº* 3.385 *, DE* 27 *DE* dezembro *DE* 2002.

*Ementa:* Cassa Alvará ou Licença de Estabelecimentos e Ambulantes que comercializarem Produtos Falsificados.

*Art. 1º* - Fica cassado o alvará e/ou licença de todo estabelecimento industrial, comercial, rural e de ambulantes que comercializarem ou locarem produtos reconhecidamente falsificados, denominados também como piratas, assim reconhecidos pela legislação vigente.

*Art. 2º* - A cassação de que trata o Artigo 1º, será definitiva, não havendo punição intermediária.

*Art. 3º* - No ato da apreensão fiscal, será obrigatória a comunicação à autoridade policial e/ou judicial para as medidas penais cabíveis, independentemente da Ação Tributária e Fiscal Pertinentes.

*Art. 4º* - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA,* 27 de dezembro de 2002.

*ROOSEVELT BRASIL FONSECA*
*PREFEITO*

* Publicado no Boletim Notícia Oficial, de 27/12/2002, diga: 14/01/2003.

MARIA CRISTINA MENDES
Oficial Administrativo
MAT. 2020

OK